

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 318, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inc. IX, alínea a, e inc. X, alínea b, do Regulamento da Secretaria de 2024, considerando o que decidido na Sessão Administrativa realizada, em formato eletrônico, do dia 17 ao dia 18 de junho de 2025 e o que consta no Processo Administrativo eletrônico 003791/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 4º do Plano de Segurança Institucional do STF constante da Instrução Normativa 180, de 7 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A prestação dos serviços de segurança fica assegurada aos Ministros aposentados.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 4º da Instrução Normativa 180, de 7 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

Publicada no DJE/STF,
em 24/6/2025.

Este texto não substitui a publicação oficial.